



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.155 - DE 22 DE MARÇO DE 1.990

DISPOE SOBRE REGIME JURÍDICO ÚNICO E PLANOS DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 20 de março de 1.990, aprovou, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Mayor

Artigo 1º - Fica adotada a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, como regime jurídico único para a investidura, em cargo ou emprego público, de servidores da administração pública municipal.

Parágrafo Único - Ficam ressalvados, do disposto neste artigo, os casos previstos em lei, sobre a organização administrativa e funcional do Município.

Artigo 2º - Os planos de carreira resumir-se-ão em três graus de velocidade evolutiva, representadas pelas letras A, B e C, para cada cargo ou função, imediatamente superiores à referência de origem.

Artigo 3º - A passagem do servidor, para a classe imediatamente superior àquela em que se encontra, dar-se-á por portaria, mediante promoção, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º - Não será promovido por merecimento o servidor que tiver sofrido quaisquer das penalidades previstas em lei.

§ 2º - O merecimento apurar-se-á em pontos, avaliados em escala de 0 a 100, para cada um dos seguintes fatores:

- I - eficiência;
- II - dedicação ao serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Mayor

- III- disciplina;
- IV - pontualidade; e,
- V - iniciativa.

§ 3º - Só serão promovidos os servidores que obtiverem o mínimo de 350 pontos, na totalização dos fatores enumerados no parágrafo anterior.

§ 4º - Considerar-se-á, também, para efeito de avaliação do merecimento, no caso de empate, os critérios de:

- I - assiduidade;
- II - maior tempo de serviço público municipal; e,
- III- número de dependentes.

Artigo 4º - A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na Prefeitura.

§ 1º - Será promovido apenas o servidor que contar com o interstício de um ano de efetivo e ininterrupto exercício.

§ 2º - O período em que o servidor estiver suspenso não será computado para efeito de promoção e a aplicação da penalidade interrompe o curso do interstício mínimo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - Só por antiguidade poderá ser promovido o servidor em exercício de mandato eletivo.

§ 4º - Será contado em dias o tempo de efetivo exercício na classe para sua apuração.

Artigo 5º - As promoções poderão ser realizadas anualmente, desde que verificada a existência de cargos vagos.

§ 1º - O processo de promoção deverá ser instaurado e concluído no primeiro trimestre do ano e seus efeitos pecuniários vigorarão a partir do 1º (primeiro) dia do mês de abril.

§ 2º - A iniciativa da promoção cabe ao Poder Executivo, que determinará a abertura do competente processo de acordo com as oportunidades e a conveniência do interesse do serviço público.

Artigo 6º - Será anulada a promoção feita indevidamente e, assim ocorrendo, promover-se-á quem de direito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Artigo 7º - Os cargos e as funções públicas serão providos por nomeação, mediante portaria do Poder Executivo, que serão feitas:

I - em comissão, quando se tratar de livre nomeação e exoneração, observada a definição constante do artigo 30, da Lei nº 1.098, de 19 de janeiro de 1.989;

II - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo cuja investidura dependa de aprovação em concurso público.

§ 1º - A nomeação, em caráter efetivo, obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação em concurso, cujo prazo de validade esteja em vigor.

§ 2º - A nomeação para cargo de carreira dar-se-á sempre no cargo inicial.

Artigo 8º - Os valores dos graus de cada referência numérica da Escala de Salários e Vencimentos, aplicáveis aos cargos e funções, são fixados na seguinte conformidade:

QUADRO GERAL DE PESSOAL

Ref. / Gráus	A	B	C
01	3.675,00	4.180,00	4.648,00
02	4.180,00	4.648,00	5.104,00
03	4.648,00	5.104,00	5.571,00
04	5.104,00	5.571,00	6.032,00
05	5.571,00	6.032,00	6.500,00
06	6.032,00	6.500,00	6.963,00
07	6.500,00	6.963,00	7.425,00
08	6.963,00	7.425,00	7.888,00
09	7.425,00	7.888,00	8.353,00
10	7.888,00	8.353,00	8.814,00
11	8.353,00	8.814,00	9.282,00
12	8.814,00	9.282,00	9.745,00
13	9.282,00	9.745,00	10.207,00
14	9.745,00	10.207,00	10.664,00
15	10.207,00	10.664,00	11.134,00
16	10.664,00	11.134,00	12.062,00
17	11.134,00	12.062,00	13.916,00

Ofício do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Motor





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

18	12.062,00	13.916,00	14.837,00
19	13.916,00	14.837,00	16.696,00
20	14.837,00	16.696,00	18.552,00
21	16.696,00	18.552,00	20.404,00
22	18.552,00	20.404,00	22.254,00
23	20.404,00	22.254,00	24.114,00
24	22.254,00	24.114,00	26.888,00
25	24.114,00	26.888,00	30.741,00
26	26.888,00	30.741,00	35.721,00

Artigo 9º - Serão obrigatoriamente exonerados os ocupantes não estáveis de cargos ou funções, para cujo provimento for realizado concurso público.

Parágrafo Único - As exonerações serão efetivadas, dentro de 30 (trinta) dias após a homologação do concurso.

Artigo 10 - O processo de avaliação do merecimento e antiguidade só será apurado a partir da vigência desta lei e concedido o benefício um ano após essa lei.

Artigo 11 - O Executivo regulamentará por Decreto, naquilo que couber, a presente lei.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guariba, 22 de março de 1.990.

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial

PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Registrada, em livro próprio, e afixada no local de costume, na mesma data, nos termos da lei.

ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Assessor Técnico-Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Apresentada, neste Cartório, para arquivamento,
na forma do § 4º, do artigo 55, do Decreto-lei Complementar
nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

**Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo**

Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior